

(móvel/móvel, móvel/fixo e a cobrar recebidos nos terminais móveis), lote 03 - serviço 0800 para ligações recebidas do STFC (local e DDD) e serviço móvel pessoal - SMP e lote 07 - serviço DDR local fixo e móvel VC1 - na cidade de Itumbiara.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual Nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27/08/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 163.113,00 (cento e sessenta e três mil cento treze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba nº 2017.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.31.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos exercícios seguintes à conta de dotação apropriada.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2017.

Protocolo 53311

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2017

PROCESSO Nº 201700004040200 de 20/07/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2017.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por seu titular João Furtado de Mendonça Neto.

CONTRATADA: OI S/A (Em Recuperação Judicial), CNPJ nº 76.535.764/0001-43 (Matriz), com a informação de que a execução dos serviços se dará por sua filial em Goiás, CNPJ nº 76.535.764/0328-51.

OBJETO: Prestação dos seguintes serviços telefônicos para a Secretaria de Estado da Fazenda: lote 01 - serviços DDD e DDI (fixo / fixo, fixo/móvel e a cobrar recebidos nos terminais fixos), lote 04 - serviço 0300 para ligações recebidas do STFC (local e DDD) e serviço móvel pessoal - SMP, lote 05 - serviço DDR local fixo e móvel VC1 - nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia, lote 06 - serviço DDR local fixo e móvel VC1 - nas cidades de Catalão, Rio Verde, Jataí e Luziânia, lote 08 - serviço DDR local fixo e móvel VC1 - nas demais cidades do Estado de Goiás, exceto as incluídas nos lotes 05, 06 e 07 (anexo i-b do termo de referência - edital), lote 09 - serviço local para linhas de ramal intragrupo ou convencionais nas cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis - fixo e móvel VC1 e lote 11 - serviço local para linhas de ramal intragrupo ou convencionais, fixo e móvel VC1 nas demais cidades do Estado de Goiás, exceto as incluídas nos lotes 09 e 10.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual Nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27/08/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 2.743.289,04 (dois milhões setecentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício à conta da verba nº 2017.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.31.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos exercícios seguintes à conta de dotação apropriada.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2017.

Protocolo 53316

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação da Portaria nº 257/2017-GSF, de 18 de dezembro de 2017, no DOEGO nº 22.712, de 20 de dezembro de 2017, página 17, no tocante aos incisos II, IV, V e VI do art. 2º,

ONDE SE LÊ:

II - NORBERTO DE MENEZES SOUSA, CPF nº 354.951.701-71, Auxiliar Fazendário B, Vice-Presidente;

IV - HIDELEMA MARIA DE SOUSA, CPF nº 389.337.801-49, Técnico Fazendário Estadual I, Membro;

V - MARIA VERA LÚCIA MENDES BORGES, CPF nº 211.214.861-34, Técnico Fazendário Estadual III, Membro;

VI - WANDERLEY DIAS DA CRUZ, CPF nº 363.332.631-68, Técnico Fazendário Estadual I, Membro □

LEIA-SE:

II - NORBERTO DE MENEZES SOUSA, CPF nº 354.951.701-72, Auxiliar Fazendário B, Vice-Presidente

IV - WILMAR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 189.990.771-87, Técnico Fazendário Estadual III, Membro;

V - MARIA APARECIDA FERREIRA DE JESUS, CPF nº 211.429.631-87, Técnico Fazendário Estadual III, Membro;

VI - MARIA VERA LÚCIA MENDES BORGES, CPF nº 211.214.861-34, Técnico Fazendário Estadual III, Membro □

Protocolo 53357

Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – SEMDIT

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-SEMDIT

A Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho torna público, para fins de intimação e conhecimento aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-SEMDIT, Processo nº 201710319001253, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender os usuários do Centro Estadual de Apoio ao Deficiente- CEAD situado na 9ª Avenida Qd 71, Setor Vila Nova - Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, que fica homologado a empresa: SERVIÇOS E PRODUTOS ÔMEGA LTDA-EPP para os LOTES 01 e 02.

Goiânia, 20 de dezembro de 2017.

Almir Rodrigues de Moraes Júnior
Progeiro

Protocolo 53209

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Processo: 201312404000741

Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2013 que tem como objeto o acréscimo em 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) nos valores na tabela de serviços contratados.

CNPJ: 76.535.764/0001-43 - OI S/A.

Vigência: 21/04/2016 a 20/10/2018.

Protocolo 53280

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

JULGAMENTO Nº 32/2017

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 201500066007902, instaurado em desfavor do senhor RODRIGO ALENCAR DINIZ, servidor comissionado da Agrodefesa, lotado na UOL de Jataí, por infração ao art. 303, incisos XVI, XXX e LV, da Lei nº 10.460/83.

Finda a instrução processual a Comissão Processante emitiu o Relatório Final conclusivo pela condenação do servidor comissionado, por entenderem restar configurada a infração.

A Gerência Jurídica em seu Despacho nº 041/2017, relatou que do exame dos autos, ressaltou-se a prova de que houve regularização do valor devido ao Estado, porquanto é comum o sistema de informática desta entidade realmente impedir ou dificultar a substituição ou cancelamento de DARE, fato já observado em outros processos e que dificulta a apuração do fato imputado ao acusado.